

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA Relator: João Donizeti Silvestre PL 362/2023

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Rodrigo Piveta Berno que "Declara de Utilidade Pública a "ADES – Agência de Desenvolvimento Econômico Social".

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico**, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer **pela ilegalidade do PL.**

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela visa à Declaração de Utilidade Pública, baseando-se na Lei Municipal nº 11.093, de 06 de maio de 2015, que "Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de Utilidade Pública".

Da verificação dos documentos juntados à presente proposição, constatamos que **foi preenchido apenas o requisito** da Lei 11.093, de 2015, dispostos no art. 1º, **inciso I** (**personalidade jurídica há mais de 12 meses**).

Consequentemente, não foram constatados que a entidade <u>atende ao</u> <u>previsto no inciso II, III e IV do art. 1º da Lei 11.093, de 2015</u> haja vista que, respectivamente, não foram encontrados nos autos comprovação do efetivo funcionamento da entidade, da não remuneração de sua diretoria e da reciprocidade social.

Outrossim, conforme dispõe o art. 4º da mesma Lei nº 11.093, de 2015: "Para a declaração da utilidade pública, será condição indispensável a existência no processo legislativo de parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros à sede e projeções da mesma", parecer esse que poderá suprir a inobservância dos incisos II e IV do art. 1º da mesma Lei

Sendo assim, a <u>proposição padece de ilegalidade</u> por <u>contrariar os incisos II, III e IV do art. 1º, da Lei nº 11.093, de 2015</u>, que poderá ser sanada, caso, até a deliberação do mesmo em Plenário, seja apresentada documentação que atenda ao requisito da não remuneração de sua diretoria e o parecer da Comissão Permanente ateste o cumprimento do efetivo funcionamento e da reciprocidade social.

S/C., 5 de fevereiro de 2024.

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS Presidente

JOÃO DONIZETI SILVESTRE Relator

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade utilizando o identificador 32003700370031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por Pr. Luís Santos em 05/02/2024 14:44

Checksum: 25636D6795BC7FA6BE6B017C8B096CFF3D3A056DB77C07481940317EBAD08742

Assinado eletronicamente por João Donizeti em 09/02/2024 15:40

Checksum: C5431F6C3E9629D8487E6EE4F6A97817DE467712189091C2FD1E7221D306B3D8

Assinado eletronicamente por Cristiano Anunciação dos Passos em 19/02/2024 13:20

Checksum: B5DDEAEF061055C8F572D856AB738BF814A4298BDDF530E7B62840D25FE0C68F

